

# PORTARIA N. 093, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130°, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 21 01 23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso, em 01 02 122 ano XVIII edição nº 10 64 pág. 256 - 257.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Concurso Publico nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto 1.048 de 03 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços público municipal;

# RESOLVE:

- Art. 1º. NOMEAR a Sra. NATALIA MOLINA SCHNEIDER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade CI/RG n. 001968286, emitida por SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n. 044.577.891-19, para exercer o cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, tendo sido aprovada no Concurso Publico nº 001/2022 e convocada pelo Decreto de Convocação nº 1.049 de 09 de novembro de 2022, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SMEELTC, na unidade administrativa da Escola Municipal Canaã.
- Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º. No ato da posse a nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 4°. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 15 de janeiro de 2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

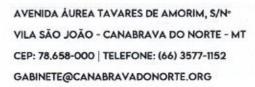




Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de janeiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal





A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

Tutricionista Bolica en Canasa Recola Canasa

MEMORANDO Nº 077/2023 - SMEELTC DE: Secretaria Municipal de Educação

Data: 31 DE JANEIRO DE 2023

PARA: SAPLAF

Venho através deste, solicitar a **Vossa Senhoria**, a emissão de Portaria de nomeação dos seguintes servidores:

Natalia Molina Schneider — Nutricionista Escolar — lotada nesta Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Rogério Luiz de Souza - Vigilante Escolar - lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

A Natalia tomou posse em 16/12/2022 e iniciou as atividades imediatamente.

O Rogério iniciou as atividades em 17/01/2023,

Certa de ser atendida desde já agradeço.

Canabrava do Norte-MT, 31 de janeiro de 2023.

Eliane Alwes Almeida Rezende

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe:

CONSIDERANDO que não foi constituída a comissão, para proceder com o processo continuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso — SINTEP - MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2°, art. 44°, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44°, §1°, daLei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8°), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDOque a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do día 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no día 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão - SA-PLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

### DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descrito abaixo, ficam enquadrados nos respectivos niveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE E CULTURA - SMEELTC	DUCAÇÃO, ES	SPORTE, LAZER	, TURISM	OE
SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	CLACCE	a di con
		PROFESSORA	CLASSE	-
ELBE LUZ BRITO	4111		-	2
100 21010	2102	PREFESSORA	В	2

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) días contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 093, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N. 093, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CON-CURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS. Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Concurso Publico nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto 1.048 de 03 de novembro de 2022:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços público municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. NATALIA MOLINA SCHNEIDER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – Cl/RG n. 001968286, emitida por SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 044.577, 891-19, para exercer o cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, tendo sido aprovada no Concurso Publico nº 001/2022 e convocada pelo Decreto de Convocação nº 1.049 de 09 de novembro de 2022, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SMEELTC, na unidade administrativa da Escola Municipal Canaã.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal. Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 15 de janeiro de 2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de janeiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 089, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N. 089, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CON-CURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Concurso Publico nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto 1.048 de 03 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipals para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços público municipal;

#### RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade — CI/RG n. 1747816-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob o n. 014.317. 551-33, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGILANTE para o apoio administrativo educacionalmunicipal, tendo sido aprovado no Concurso Publico nº 001/2022 e convocado pelo Decreto de Convocação nº 1. 105 de 29 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura — SMEELTC, na unidade administrativa da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º, Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de janeiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO ATO AUTORIZATIVO N. 006/2023

### ATO AUTORIZATIVO N. 006/2023

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83°, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e:

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o art. 268°, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

#### RESOLVE

Art. 1°. Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268°. § 1° e § 2° da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

I – GESLENE FEREIRA DE SOUZA, portador da matrícula funcional n. 2443, ocupante do cargo de gerente, designada para o cargo de Gerente de Convênio e Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$ 900,00.

§ 1º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custelo de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - Combustíveis e lubrificantes:

III - Peças e acessórios tais como: baterlas, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V - Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.